



São Paulo, 19 de janeiro de 2021.
Circular nº 06/2021.

Ref.: ALTERAÇÃO NO RICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para informar que o Decreto nº 65.471, publicado em 14/01/2021, introduziu alteração no artigo 265 do RICMS prevendo a **obrigatoriedade do pagamento do complemento do imposto retido por substituição tributária para todas as formas de fixação da base de cálculo.**

Até então, o RICMS previa o pagamento do complemento apenas para a hipótese em que a base de cálculo fosse o preço final ao consumidor, único ou máximo, não se aplicando nas situações em que o imposto fosse calculado através da aplicação da margem de valor agregado ou preço médio pesquisado ao consumidor.

Assim, doravante, o complemento do imposto retido antecipadamente deverá ser pago pelo contribuinte substituído, observada a disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando:

I - o valor da operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço for maior que a base de cálculo da retenção;

II - da superveniente majoração da carga tributária incidente sobre a operação ou prestação final com a mercadoria ou serviço. (NR).

O decreto entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/01/2021.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM